



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 641/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Adrilles Jorge, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Música Clássica nas Escolas Municipais de São Paulo em homenagem ao Maestro João Carlos Martins " a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Segundo a justificativa do projeto, o intuito da propositura seria a valorização e a aproximação entre crianças e adolescentes e a música clássica, reconhecendo seu papel essencial na formação educacional, cultural e emocional de estudantes da rede pública. A escolha do dia 18 de outubro, em alusão ao maestro João Carlos Martins, é um tributo à sua trajetória de superação, excelência artística e compromisso com a democratização do acesso à música.

João Carlos Martins, referência internacional como intérprete de Johann Sebastian Bach, enfrentou inúmeros desafios físicos ao longo da vida, reinventando-se como regente e educador. À frente da Bachiana Filarmônica Sesi-SP, tem promovido apresentações em escolas públicas e comunidades periféricas, revelando o caráter inclusivo e transformador da música erudita.

A homenagem busca inspirar os estudantes a vencerem obstáculos, cultivarem sensibilidade artística e compreenderem o papel da arte como ferramenta de desenvolvimento e cidadania. Importante ressaltar que a implementação da proposta é viável, pois não exige recursos públicos adicionais, contando com a estrutura escolar existente e parcerias voluntárias.

Trata-se, portanto, de uma ação que une viabilidade operacional, impacto social e relevância cultural, promovendo o acesso à música clássica e valorizando o legado de um artista que simboliza o poder transformador da arte na vida das pessoas.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove o acesso democrático à arte, reconhecendo seu valor formativo na educação, cultura e cidadania de crianças e adolescentes, sendo, portanto, o **parecer favorável ao seguinte Substitutivo**:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 641/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Música Clássica nas Escolas Municipais de São Paulo - em homenagem ao Maestro João Carlos Martins", a ser comemorado anualmente no dia 25 de Junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º.....
- **Dia 25 de Junho: "Dia da Música Clássica nas Escolas Municipais de São Paulo** – em homenagem ao Maestro João Carlos Martins", como forma de valorização da música clássica e promoção da cultura nas escolas públicas da cidade." (NR)

Art. 2º A comemoração do "Dia da Música Clássica nas Escolas Municipais de São Paulo – em homenagem ao Maestro João Carlos Martins" terá como diretrizes:

- I – A valorização da música clássica e sua importância na formação cultural dos estudantes;
- II – O incentivo aos interesses dos alunos pela música erudita;
- III – A promoção da expressão artística e o talento musical nas escolas municipais;
- IV – O estímulo ao desenvolvimento da sensibilidade artística e do pensamento crítico;
- V – O fortalecimento da integração entre cultura e educação na rede pública.

Art. 3º Durante a comemoração dessa data, as unidades escolares poderão realizar, de forma voluntária e de acordo com sua realidade local, atividades como:

- I – Apresentações musicais de alunos, professores e convidados;
- II – Saraus, concertos didáticos e recitais;
- III – Oficinas de instrumentos, canto coral e história da música;
- IV – Exibições de filmes, documentários ou animações sobre música clássica e seus protagonistas;
- V – Palestras e rodas de conversa com músicos, educadores ou especialistas;
- VI – Exposições temáticas ou projetos interdisciplinares envolvendo a música erudita.

Art. 4º A implementação das atividades previstas nesta Lei será feita sem ônus ao Poder Público, utilizando-se os recursos humanos e materiais disponíveis nas escolas, além de possíveis parcerias com instituições culturais, orquestras, conservatórios, universidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As Unidades Escolares, no âmbito das disciplinas curriculares, poderão utilizar a data comemorativa para apoiar a difusão da data e a organização das atividades por meio da disponibilização de materiais pedagógicos, orientações e sugestões de ações culturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em